

## **LEI Nº 3.000, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015.**

Publicada no Diário Oficial nº 4.452  
(Revogada pela Lei nº 3.829, de 07/10/2021).

**Cria, na Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, os cursos especiais que especifica, e adota outras providências.**

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 45, de 11 de agosto de 2015, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Osires Damaso, Presidente desta Casa de Leis, consoante o disposto no §3º, do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º São criados os seguintes cursos especiais na Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, sem prejuízo do disposto na Lei 2.575, de 20 de abril de 2012, para fins de qualificação profissional e habilitação, mediante convocação do Comandante-Geral:

- I - Curso Especial de Habilitação de Oficiais da Administração - CEHOA;
- II - Curso Especial de Habilitação de Oficiais Músicos - CEHOM.

Parágrafo único. Os Cursos de que trata este artigo não modificam a antiguidade dos concluintes, conferindo-lhes apenas a condição de aptos ou inaptos.

Art. 2º Os Cursos de que trata o art. 1º desta Lei destinam-se a regularizar a situação dos Oficiais Subalternos em exercício do Posto sem a devida habilitação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 3 dias do mês de setembro de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

Deputado **OSIRES DAMASO**  
Presidente